



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2013/2016
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Respostas aos questionamentos referentes ao Processo Licitatório 217/2013,
encaminhados à Comissão de Licitação do Município de Itapecerica.

1 - O Edital diz que deverá ser pago aos funcionários Salário Mínimo ou da Classe se houver; existe. A Convenção coletiva da Classe (FETHEMG/SEAC) com abrangência nessa cidade determina Salário de 714,24 para Faxineiras – 749,94 para capineiro – 878,50 para auxiliar de jardineiro – Inspetores (vigias) 878,50. Legalmente devem ser esses os salários a pagar. Será cobrado de todos os licitantes planilhas com esses salários?

R – Os salários a serem considerados, já que existe salário de classe que abrange o Município de Itapecerica, (FETHEMG/SEAC) deverão ser considerados pelos licitantes o salário base correspondente as categorias licitadas. Todos os licitantes deverão constar em suas planilhas os salários estipulados pela (FETHEMG/SEAC).

2 - Serviços de capineiro e auxiliar de jardinagem – Qual salário à utilizar capineiro ou jardineiro? - 2 funções – quantas horas em cada função?

R – O salário a ser considerado deverá ser o salário de capineiro. A jornada de trabalho será de 44 horas semanais.

3 - Deverá ser cotado adicional de Insalubridade e/ou periculosidade? Entendemos, SMJ, que a cotação desses custos não poderia ficar a critério dos licitantes, pois haveria risco de critérios diferentes de interpretação com falta de isonomia e mesmo de possibilidades de questionamentos judiciais com responsabilidade solidária da Prefeitura, ao final da contratação?
Deverá

R – Data vênua entendemos impertinente a pergunta até porque a mão de obra para as atividades que estão sendo licitadas em nenhuma delas se vislumbra minimamente nenhuma dúvida quanto a existência de periculosidade, apenas na atividade de “servente de limpeza rodoviária” é que há incidência de insalubridade em grau máximo.

4 - Como ficará a questão do intervalo para alimentação no caso das Faxineiras e Inspetores 12x36 hs? terão horário de repouso para alimentação? Se não podem sair do trabalho para almoçarem devem receber uma hora extra de repouso para alimentação, conforme CCT – Qual critério adotar?

R - A adoção da jornada de 12 horas de trabalho por 36 de repouso não afasta a necessidade de concessão do intervalo de uma hora para refeição e descanso, previsto no art. 71 da CLT e ainda no parágrafo único da Clausula vigésima oitava da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2013 Número de Registro no MTE: MG000253/2013; Data de Registro no MTE: 22/01/2013, sendo este, portanto, o critério a ser adotado por todos os licitantes.

5 - A Convenção Coletiva determina o pagamento de ticket alimentação para todos os funcionários no valor de R\$ 9,80 por dia trabalhado. Será exigido a oposição desse item nas planilhas de todos os licitantes?

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2013/2016
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

R – Não. Pelo aspecto da isonomia não será exigido, já que os servidores públicos municipais, em funções semelhantes, não recebem ticket alimentação.

Stella Souza Frontes

Comissão Perm. Licitação
PREFEITURA MUNIC. ITAPECERICA